

Lei nº. 1.101/2016

Em 09 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE  
Em 09/09/2016  
*[Assinatura]*

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o quadriênio de 2017/2020 e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o artigo 29, Incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000, e artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás, bem assim na Instrução Normativa nº 00004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **APROVA** e o Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, transcorrido o prazo legal, conforme o Art. 44 § 1º, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2017/2020, observadas as disposições constitucionais, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do prefeito fica fixado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais):

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

**Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, observadas as disposições constitucionais, fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único** – Os Presidentes da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020 não farão jus à percepção de quaisquer outros valores excedentes ao subsídio de vereador, mesmo que a título de indenização pelo exercício do cargo, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores serão recompostos na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, em atenção ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

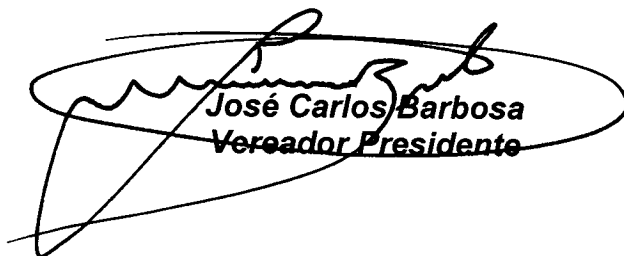
**§ 1º** - Em 2017, primeiro ano da legislatura ou mandato, fica vedado a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - No ano de 2018, a revisão de subsídios dos agentes políticos citados no *caput* do artigo acima citado será realizada considerando-se a perda inflacionária ocorrida desde janeiro de 2017, caso assim ocorra dentro da previsão específica.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias dos pertinentes órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, na forma da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara,  
estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2016.***



**José Carlos Barbosa**  
**Vereador Presidente**